



LICENCIATURA EM GESTÃO

Trabalho de Fiscalidade

## **Isenções sobre o IVA**

**Grupo Discente:**

Gonçalo Filipe Marques Pinheiro, N°55618

Lourenço Maria Mansilha Nobre, N°55325

Rajiv Tejal Kanabar, N°55845

Docente: Miguel André Horta Pereira da Silva Pinto

março 2023

# ÍNDICE

1. Definição de IVA.....	2
1.1. Fundamentos do IVA.....	2
2. Incidência: Objetiva Vs. Subjetiva.....	3
2.1. Relevância da Incidência face à Isenção.....	3
3. Definição de isenção.....	4
3.1. Isenção Completa Vs. Isenção Incompleta.....	4
3.2. Diferença entre taxa 0% e isenção de IVA.....	5
4. Isenções em Operações Internas.....	5
4.1. Organismos sem finalidade lucrativa (Art.º 10.º).....	6
5. Isenções nas Importações (Art.º13).....	6
6. Isenções nas Exportações (Art.º14).....	7
7. Isenções nas operações relacionadas com regimes suspensivos (Art.º15).....	7
8. Renúncia à Isenção (Art.º12.º).....	8
9. Regimes Especiais.....	8
9.1. Regime de isenção (Art.º 53 a 59).....	8
9.2. Regime forfetário dos produtores agrícolas (Art.º 59-A a 59-E).....	9
9.3. Regime dos pequenos retalhistas (Art.º 60 a 68).....	9
9.4. Impacto das isenções na neutralidade do IVA.....	9
10. Bibliografia.....	10

## 1. Definição de IVA

De acordo com o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, CIVA, (Decreto-Lei nº 394-B/84, de 26 de dezembro) o mesmo corresponde a um imposto geral sobre o consumo, caracterizado por ser um imposto indireto, plurifásico e neutro, estando associado a uma matriz comunitária (UE). O IVA veio substituir o anterior Imposto sobre Transações (IT), utilizado em Portugal até então. O IVA é uma fonte fundamental de receita para o Estado, dado que, tal como outros impostos, é utilizado para financiar programas e serviços públicos como saúde, educação, infraestruturas e a segurança pública, entre outras despesas públicas. O IVA é a última sobretaxa a ser aplicada, ou seja, é calculado com base no valor acrescentado a um produto ou serviço em cada etapa do processo de produção ou distribuição (*ad valorem*), após a inclusão de outros impostos e taxas, como os direitos aduaneiros em produtos importados.

Como mencionado anteriormente, o IVA é um imposto plurifásico sobre o consumo, o que significa que é pago pelos consumidores finais. No entanto, é liquidado em cada estágio da cadeia de produção e distribuição, incluindo a produção, distribuição, venda e revenda. É liquidado pelos sucessivos agentes intermediários, tendo o Estado como destinatário final do valor arrecadado pelo IVA.

A neutralidade é uma característica importante deste imposto, uma vez que se pretende que o mesmo não provoque distorções na atividade económica, especificamente, no consumo e na organização produtiva e empresarial. Em muitos países, algumas categorias de produtos e serviços são isentas ou têm uma taxa reduzida de imposto. Por exemplo, alimentos básicos e medicamentos geralmente têm uma taxa reduzida ou são isentos de IVA. Deste modo, é importante realçar que a neutralidade é, contudo, sempre relativa devido ao efeito das isenções e da diferenciação de taxas.

A matriz comunitária resulta da transposição de uma diretiva europeia para o direito interno de cada Estado-membro, como é o caso da diretiva relativa ao IVA. Esta transposição permite que cada Estado-membro tenha alguma flexibilidade na implementação das medidas previstas na diretiva, resultando em variações no IVA entre os diferentes países e até mesmo dentro do mesmo país, dependendo do tipo de produto ou serviço. É importante salientar que, se a base legal fosse um regulamento, as medidas previstas seriam de aplicação direta e uniforme em todos os Estados-membros, sem possibilidade de variações nacionais. A criação do Mercado Único Europeu foi iniciada com a celebração do Tratado de Roma em 1957 e deu origem à antiga Comunidade Económica Europeia e à atual União Europeia.

Por fim, é importante referir que o IVA revela ter um impacto sobre a economia, uma vez que afeta os preços dos produtos e serviços prestados, afetando assim a procura dos consumidores. Além disso, o IVA pode ser mais, ou menos, benéfico para as empresas. Por um lado, podem precisar de ajustar os seus preços e processos de contabilidade para cumprir as obrigações fiscais. Por outro, podem usufruir de uma carga fiscal pouco significativa sobre o preço dos produtos/serviços finais.

### 1.1. Fundamentos do IVA

As principais razões que acarretam as diversas isenções de IVA, são designadamente de carácter social, educativo, cultural e relacionadas com a saúde. Adicionalmente, as isenções também ocorrem por motivos de simplificação, aliadas a atividades de complexa aplicação. Por último, de carácter técnico,

atendendo a que em alguns casos os bens e serviços sujeitos a IVA já são tributados na esfera de outros tributos.

## 2. Incidência: Objetiva Vs. Subjetiva

Na aplicação do IVA a definição da sua incidência refere-se à definição geral e abstrata dos atos ou situações sujeitas a imposto e das pessoas, individuais ou coletivas, sobre quem recai a respetiva prestação. No primeiro caso falamos de uma incidência objetiva e, no segundo, de uma incidência subjetiva.

A incidência objetiva (artigo 1.º do CIVA) é baseada num critério objetivo, tendo em conta a natureza dos bens ou serviços envolvidos. Por exemplo, a transmissão ou venda de um bem alimentar é diferente de uma prestação de serviços de consultoria. A incidência objetiva está, assim, relacionada com aquilo que está sujeito a imposto, isto é, sobre o que o imposto vai recair.

Por outro lado, a incidência subjetiva (artigo 2.º do CIVA) tem em consideração a condição fiscal dos transmitentes (comprador, vendedor, prestador de serviços, ...). Neste caso, a definição geral e abstrata é feita com base na mesma. Por exemplo, uma empresa que seja sujeito passivo de IVA poderá, geralmente, deduzir o IVA pago em gastos relacionadas com o seu negócio, enquanto um consumidor final, sem atividade, não o poderá fazer. A incidência subjetiva está, pois, relacionada com a qualidade do sujeito, em sede de CIVA.

Em resumo, os dois tipos de incidência definem o que está sujeito a imposto e quem está sujeito a imposto.

### 2.1. Relevância da Incidência face à Isenção

Para que seja possível conceder uma isenção tributária, é necessário que a legislação preveja a incidência do imposto sobre determinado sujeito ou transmissão de bens e/ou prestação de serviços. Apenas após o enquadramento na incidência é que a lei pode prever a possibilidade de dispensa do pagamento do imposto por meio da isenção, seja ela subjetiva (relativa às características do sujeito passivo) ou objetiva (relativa às características do objeto da tributação).

Assim, a isenção tributária pressupõe a existência da incidência tributária, sendo esta última uma condição necessária para a concessão da primeira.

A não incidência é uma situação em que a lei não prevê a obrigação tributária, ou seja, o imposto não é devido em determinada situação ou em relação a determinado sujeito. Por exemplo, cessões a título oneroso ou gratuito do estabelecimento comercial, da totalidade de um património ou de uma parte dele, que seja suscetível de constituir um ramo de atividade independente, não estão sujeitas a IVA. A não incidência pode ocorrer por diversos motivos, nomeadamente pelo tipo de operação em causa não se enquadrar nos critérios básicos de aplicação deste imposto.

### 3. Definição de isenção

As isenções do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) são situações em que a transmissão de determinados bens e/ou a prestação de determinados serviços está isenta do pagamento desse imposto. Isto significa que o valor do IVA não é adicionado ao preço desses produtos ou serviços e, conseqüentemente, não é suportado pelo consumidor final.

As isenções do IVA são estabelecidas por lei e podem variar de acordo com cada país ou região. No caso de Portugal, as características das isenções estão descritas no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, no Capítulo II. Por exemplo, as isenções do IVA aplicam-se a bens e serviços considerados essenciais ou de interesse público, como medicamentos, serviços médicos, serviços educacionais, entre outros bens e serviços que serão explicados com mais detalhe numa fase mais avançada do relatório.

#### 3.1. Isenção Completa Vs. Isenção Incompleta

Existem dois tipos principais de isenções de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA):

- Isenções incompletas ou simples: ocorrem quando uma pessoa ou empresa não liquida IVA nas suas vendas (transmissões de bens ou prestação de serviços) e também não pode deduzir o IVA nas suas compras (aquisições de bens ou serviços). Ou seja, o sujeito passivo não pode recuperar o IVA pago na compra dos bens e serviços que foram utilizados para a operação isenta. Por exemplo, no caso da prestação de serviços médicos, a atividade está isenta de imposto (isento na fatura ao cliente), mas a empresa que fornece esse tratamento não pode deduzir o imposto suportado na aquisição de medicamentos e equipamentos (por exemplo) necessários para oferecer esse tratamento. (exemplo: Art.º 9º, nº 1 e 2 do CIVA)
- Isenções completas ou taxa zero: acontecem quando uma pessoa ou empresa não liquida IVA nas suas vendas (transmissões de bens ou prestação de serviços) mas pode deduzir o IVA suportado nas suas compras (aquisições de bens ou serviços). Ou seja, o sujeito passivo pode recuperar o IVA pago na compra de bens e serviços que foram utilizados para a realização da operação isenta. Por exemplo, no caso das exportações, não é pago imposto, mas a empresa exportadora pode receber de volta (deduzir) o valor do imposto que pagou para comprar os materiais para produzir esses bens. (exemplo: Art.º 14º do CIVA)

Os diferentes tipos de isenções têm impacto no direito à dedução do IVA, porque ao isentar certas vendas de bens e serviços, não se liquida o IVA nessas operações, o que impede o direito de recuperar o IVA suportado nas compras necessárias para realizar essas operações. Por outro lado, as isenções nas vendas transfronteiriças são justificadas porque essas vendas são tributadas, geralmente, segundo o princípio da tributação no destino. Isto justifica o direito à dedução do imposto suportado na origem para a sua realização, que se alinha com as regras do comércio internacional da Organização Mundial do Comércio.

### 3.2. Diferença entre taxa 0% e isenção de IVA

Recentemente, o Governo português implementou uma medida que consiste na aplicação de uma taxa de 0% de IVA num conjunto de produtos alimentares básicos. É importante ressaltar que esta medida difere da isenção de IVA, uma vez que a taxa zero é uma taxa de IVA que se aplica a bens e serviços considerados essenciais ou estratégicos para a economia. Embora a operação esteja sujeita a IVA, a taxa de imposto é zero, o que significa que o imposto continua a estar incluído no preço dos produtos. Diferentemente da isenção, os fornecedores destes bens e serviços continuam a ter o direito de deduzir o IVA pago na aquisição de bens e serviços necessários para a produção ou comercialização desses produtos. A aplicação de uma taxa de 0% de IVA em determinados produtos é uma forma de promover o acesso a bens considerados essenciais e reduzir os custos para os consumidores.

## 4. Isenções em Operações Internas

De acordo com o artigo 9º do CIVA, existem isenções em diferentes áreas:

Atividades de interesse público - nas prestações de serviços e transmissões de bens conexas ou relacionadas com:

- Área da Saúde;
- Segurança e assistência social;
- Prestações de serviços artísticos, desportivos, recreativos, de educação física, culturais - efetuadas por pessoas coletivas de direito público, instituições particulares de solidariedade social e organismos sem finalidade lucrativa;
- Ensino e formação profissional;
- Artísticas;
- Transmissão de direitos de autor e de obras;
- Manifestações ocasionais;
- Grupos autónomos de pessoas (condóminos, agrupamentos complementares de empresas de instituições financeiras).

Atividades com alguma complexidade e que poderão ser tributadas noutra âmbito:

- Operações financeiras, de seguro e de resseguro;
- Locação de bens imóveis (com algumas exceções);
- Operações sujeitas a IMT (transmissão de imóveis);
- Jogo (Lotaria da Santa Casa da Misericórdia, apostas mútuas, bingo, sorteios, etc.);

Nas prestações de serviços e transmissões de bens conexas ou relacionadas com outras atividades:

- Transmissão de bens que não foram objeto de direito a dedução;

- Prestações de serviços efetuadas aos associados por cooperativas que não sejam de produção agrícola;
- Prestações de serviços levadas a cabo por organismos sem finalidade lucrativa – cedência de bandas de música, sessões de teatro, ensino de ballet e música;
- Serviços de alimentação e bebidas fornecidos pelas entidades patronais aos seus empregados;
- As atividades das empresas públicas de rádio e televisão que não tenham caráter comercial;
- Prestação de serviços efetuadas por intérprete de língua gestual portuguesa.

#### 4.1. Organismos sem finalidade lucrativa (Art.º 10.º)

Para efeitos de isenção, nomeadamente em relação às dispostas nos n.ºs 8, 12, 13, 14, 19 e 35 do art.º 9.º do CIVA, define-se como organismo sem finalidade lucrativa aquele que, de forma simultânea:

- Não distribui lucros e o seu corpo gerente não tem nenhum tipo de interesse, direto ou indireto, nos resultados da exploração;
- Dispõe de escrituração que abranja toda a sua atividade e que é colocada à disposição para os serviços fiscais;
- Pratica preços homologados pelas autoridades públicas ou, para as operações não suscetíveis de homologação, preços inferiores aos do mercado;
- Não entra em concorrência direta com sujeitos passivos do imposto.

### 5. Isenções nas Importações (Art.º13)

Existem várias razões para a existência de isenções de IVA nas importações, tais como:

- Assegurar a igualdade de tratamento com as operações internas, ou seja, garantir que os bens importados que seriam isentos se fossem transações internas também sejam isentos quando importados;
- Possibilitar uma aproximação às isenções aduaneiras;
- Reconhecer benefícios fiscais previstos em acordos e convénios internacionais;
- Evitar duplas tributações.

Algumas importações que são abrangidas por essas isenções incluem:

- Bens que seriam isentos se fossem transações internas, garantindo assim a igualdade de tratamento com as operações internas;
- Embarcações afetas à navegação marítima de alto mar, salvamento e pesca, e aeronaves utilizadas pelas companhias de navegação aérea que se dediquem principalmente ao tráfego internacional;
- Bens de abastecimento de embarcações e aviões durante a permanência no território nacional;
- Gás, eletricidade, calor e frio fornecidos através de redes;

- Bens importados no âmbito das relações internacionais, diplomáticas e consulares, com o objetivo de reconhecer benefícios fiscais previstos em acordos e convênios internacionais.

## 6. Isenções nas Exportações (Art.º14)

As exportações de bens para territórios fora da União Europeia são tributadas no destino de acordo com os princípios gerais adotados no comércio internacional. Para desonerar os exportadores de impostos à saída do território nacional, é concedida uma isenção completa. Essa isenção é justificada porque a tributação de bens e serviços destinados à exportação pode criar uma dupla tributação, uma vez que o imposto seria cobrado tanto no país de origem quanto no país de destino, aumentando os custos de produção e reduzindo a competitividade das empresas que exportam. Além disso, é também importante realçar que, no caso da tributação cumulativa, ou seja, quando o imposto não é totalmente deduzido nas várias etapas da cadeia de produção e distribuição de um bem ou serviço, resultando num aumento cumulativo do valor do imposto sobre o produto final, os produtos exportados não são tributados pelo governo do país de origem de modo a tornar os produtos do país mais competitivos no mercado global e estimular a exportação. Esta isenção difere das isenções simples ou incompletas, pois as simples ou incompletas aplicam-se a bens ou serviços que não são objeto de tributação em nenhum momento, nem na origem nem no destino, justificando o direito à dedução do IVA pago nos inputs dos exportadores.

Estas isenções aplicam-se principalmente em três casos:

- Nas exportações, que consistem nas transmissões de bens expedidos ou transportados para fora da Comunidade e operações assimiladas;
- Nos transportes internacionais;
- Nas transmissões intracomunitárias, que são as transmissões de bens expedidos ou transportados a partir do território nacional para outro Estado membro efetuadas por um sujeito passivo e destinadas a outro sujeito passivo (B2B) localizado nesse Estado membro, conforme o art.º 14.º do RITI.

## 7. Isenções nas operações relacionadas com regimes suspensivos (Art.º15)

O Artigo 15º estabelece que estão isentos de tributação os bens importados que não se destinem a utilização definitiva ou consumo final no território nacional, enquanto se mantiverem nessa situação. Isso inclui importações destinadas a regimes de entreposto não aduaneiro e transmissões de bens destinados a depósitos provisórios, zonas francas, entrepostos francos, regimes de entreposto aduaneiro ou de aperfeiçoamento ativo.

Embora o princípio geral de tributação adotado no comércio internacional seja o da tributação no país de destino dos bens, existem situações que justificam a derrogação desse princípio. Isso inclui a concessão de isenções objetivas a determinados tipos de bens por razões de natureza

social ou outras ou a concessão de isenções técnicas para prevenir situações de dupla tributação, por exemplo.

## 8. Renúncia à Isenção (Art.º12.º)

Existem certas situações em que os sujeitos passivos de IVA podem optar por renunciar à isenção e passar a aplicar o imposto às suas operações. Essas situações são:

- Prestação de serviços de formação profissional;
- Fornecimento de alimentação e bebidas aos empregados;
- Estabelecimentos hospitalares, clínicas, dispensários e similares não pertencentes a pessoas coletivas de direito público ou a instituições privadas integradas no S.N.S.;
- Cooperativas que, não sendo de produção agrícola, prestem serviços aos seus associados agricultores;
- Locação ou transmissão de prédios urbanos ou frações autónomas ou terrenos para construção.

A renúncia à isenção pode ser justificada pelo facto de que os sujeitos passivos que exercem essa opção podem passar a liquidar IVA nas suas operações ativas, mas, por outro lado, podem deduzir o IVA suportado nas operações realizadas a montante, o que pode ser mais vantajoso do ponto de vista fiscal.

## 9. Regimes Especiais

Os regimes especiais de IVA são regimes específicos que se aplicam a certas atividades ou situações que requerem um tratamento fiscal diferente do regime geral. Existem vários regimes especiais de IVA, cada um com suas próprias regras e condições. Deste modo, irão ser abordados os seguintes regimes que estão ligados às isenções:

- Regime de isenção (Art.º 53 a 59);
- Regime forfetário dos produtores agrícolas (Art.º 59-A a 59-E);
- Regime dos pequenos retalhistas (Art.º 60 a 68).

### 9.1. Regime de isenção (Art.º 53 a 59)

De acordo com o artigo 53º, é possível ter isenção para sujeitos passivos que não possuem contabilidade organizada, não praticam operações de importação, exportação ou atividades conexas e não tenham atingido um volume de negócios superior a 15.000 euros no ano civil anterior. Além disso, há outras isenções para sujeitos passivos com um volume de negócios entre 10 000 e 15 000 euros, que preencheriam as condições para inclusão no regime dos pequenos retalhistas (se tributados) e para sujeitos passivos que não tenham ultrapassado um volume de negócios de 15.000 euros no ano civil anterior e nos três anos civis precedentes, desde que cumpram as condições

previstas. Para sujeitos passivos que iniciam a atividade, o volume de negócios é definido de acordo com a previsão efetuada para o ano civil corrente, após confirmação pela Autoridade Tributária.

## 9.2. Regime forfetário dos produtores agrícolas (Art.º 59-A a 59-E)

O regime forfetário permite aos produtores agrícolas simplificar as suas obrigações fiscais e contabilísticas, pagando um imposto fixo com base na sua produção anual. Este regime é opcional e, de acordo com este artigo, é possível que, mediante os requisitos abaixo, os produtores agrícolas possam beneficiar do regime de isenção, art.º 53º. Os requisitos são:

- Efetuar transmissões de produtos agrícolas; “Produtos agrícolas” referem-se aos bens diretamente provenientes da exploração do produtor agrícola.
- Prestações de serviços agrícolas; “Serviços agrícolas” referem-se a serviços prestados de forma acessória pelo produtor agrícola, utilizando os seus próprios recursos como mão-de-obra e equipamento normal da exploração.

Os produtores agrícolas que aderem a este regime pagam uma taxa fixa de IVA sobre o valor da produção, sem a possibilidade de dedução do IVA suportado na aquisição de bens e serviços relacionados com a atividade. A compensação é calculada a uma taxa de 6% do total das vendas de produtos agrícolas e serviços fornecidos em cada ano. O pedido de compensação deve ser apresentado até 31 de Março de cada ano, acompanhado de uma declaração do montante das vendas e dos serviços prestados no ano anterior. A compensação será paga no prazo de 45 dias após a apresentação do pedido. A opção de utilizar este regime é válida por pelo menos cinco anos.

## 9.3. Regime dos pequenos retalhistas (Art.º 60 a 68)

O regime dos pequenos retalhistas é um regime tributário destinado a pequenos empresários que exercem atividades comerciais de retalho. Este regime permite-lhes pagar uma taxa fixa de imposto, o que facilita a sua contabilidade e reduz a sua carga fiscal. Este regime é aplicável a empresas com um volume de negócios anual abaixo de um determinado limite, e visa apoiar a atividade económica de pequena escala. Apesar dos pequenos retalhistas estarem incluídos no regime de isenção, é importante notar que as pessoas singulares que atuam como retalhistas e não possuem contabilidade organizada para efeitos fiscais, além de não terem tido compras com valor superior a 50.000 euros no ano civil anterior, aplicam um coeficiente de 25% ao valor do imposto suportado nas aquisições de bens destinados a vendas sem transformação para determinar o valor do imposto a ser pago ao Estado.

## 9.4. Impacto das isenções na neutralidade do IVA

As isenções de IVA constituem uma grande relevância no que toca à neutralidade fiscal do imposto e à eficiência do sistema tributário em Portugal. Como mencionado anteriormente, o CIVA estabelece uma série de isenções para determinadas transações, bens e serviços, visando atender a

objetivos específicos de política pública, tais como a proteção social e o incentivo a atividades económicas específicas.

No entanto, quando há isenções no IVA, alguns setores ou tipos de bens e serviços são beneficiados em detrimento de outros, criando distorções na concorrência e prejudicando a neutralidade do imposto. Por exemplo, se um setor económico é isento, esta situação pode gerar uma vantagem competitiva em relação a outros setores que não são isentos, o que pode levar a uma alocação ineficiente de recursos.

Além disso, as isenções podem aumentar a complexidade do sistema tributário, uma vez que exigem a criação de exceções e regras específicas para determinados setores ou produtos. Tal ocorrência pode levar a uma maior burocracia e dificuldades na implementação e fiscalização do imposto.

Assim, as isenções devem ser cuidadosamente avaliadas e limitadas apenas a situações em que são realmente necessárias, como para garantir a proteção social ou para incentivar certos tipos de atividades económicas que podem beneficiar.

## 10. Bibliografia

Códigos Tributários e Legislação Fiscal Complementar, 25ª Edição, Coimbra, Almedina, 2023

Código Civil, 11ª Edição, Coimbra, Almedina, 2022

Canedo, J. (2022). Caderno Tributação Consumo IVA

Freitas Pereira, M. (2018). Fiscalidade (6.ª ed.). Coimbra: Almedina. (pp. 131-134)

Xavier de Basto, J.G., A tributação do Consumo e a sua Coordenação Internacional, Ciência e Técnica Fiscal, nºs 361 e 362

Brás Carlos, Américo e outros, Guia dos Impostos em Portugal- 2022, Quid Juris. (pp. 438- 446 e 523-527)

Cunha, Patrícia Noiret, IVA – Anotações ao CIVA e ao RITI, ISG

Silva Pinto, M. e Lopes, C., 100 Exercícios Práticos Resolvidos de IVA, 4ª ed.

<https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/pt/content/impostos>

[https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/papers/ab200102\\_p.pdf](https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/papers/ab200102_p.pdf)

<https://www.occ.pt/pt/noticias/iva-regime-de-isencao-2-2/>